



Quarta-feira, 19 de Março de 2025

I Série – N.º 51

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.465,00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 9/25 11830

Aprova, para a Adesão da República de Angola, o Acordo para o Estabelecimento da Africa Finance Corporation — AFC.

Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 4/25 11865

Aprova o Regulamento sobre a Atribuição da Remuneração Suplementar aos Funcionários da Agência Reguladora de Medicamentos e Tecnologias de Saúde – ARMED.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 369/25 11868

Cria o Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, no Instituto Superior Politécnico da Caála, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 370/25 11873

Cria o Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, no Instituto Superior Politécnico da Caála, e aprova o seu Plano de Estudos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 371/25 11878

Aprova o Regulamento do Prémio Nacional de Alfabetização «22 de Novembro».

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 370/25

de 19 de Março

Considerando que o Instituto Superior Politécnico da Caála é uma Instituição de Ensino Superior Privada vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico da Caála, se constatou que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, no Instituto Superior Politécnico da Caála, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos, referido no número anterior, é realizado num total de 120 Unidades de Crédito, equivalente a 1.800 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica devem possuir uma Licenciatura em Enfermagem.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Especialização desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e alinhado com o Plano de Estudos, aprovado pela Comissão Científica do curso.

ARTIGO 5.º
(Concessão de Certificado de Especialista)

A concessão do Certificado de Especialista em Enfermagem Gineco-Obstétrica pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A apresentação de um Relatório Final.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Oferecer atenção especializada à mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante o período pré-concepcional;
- b) Oferecer atenção especializada à mulher inserida na família e comunidade durante o período pré-natal;
- c) Oferecer atenção especializada à mulher durante o período do parto;
- d) Oferecer atenção especializada à mulher inserida na família e comunidade durante o período pós-natal;
- e) Oferecer atenção especializada à mulher inserida na família e comunidade durante o período do climatério;
- f) Oferecer atenção especializada à mulher inserida na família e comunidade a vivenciar processos de saúde/doença ginecológica;
- g) Oferecer atenção especializada à mulher em idade fértil inserida na família e na comunidade.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

A Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em Unidades de Saúde, nos níveis primário, secundário e terciário, no cuidado de atenção de enfermagem à mulher, na prevenção e tratamento de doenças.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

- 1. O Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.
- 2. O seu Plano de Estudo é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I Ciclo de formação.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propina e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Nova edição)**

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, no Instituto Superior Politécnico da Caála, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

**ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)**

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

ANEXO

A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Plano de Estudo do Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica

2 Ano

UNIDADES CURRICULARES	3º Semestre (15 semanas)						4º Semestre (15 semanas)													
	UC	HT	T	TP	P	AULAS	TA	OT	AV	UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	T	TP	P	AULAS	TA	OT	AV	
Saúde Mental da Mulher	8	120	20	10	16	60	10	4		Ética e Bioética	6	90	20	10	16	30	10	4		
Obstetrícia de Urgência e Emergência	8	120	20	10	16	60	10	4		Práticas de Atendimentos à Mulher	6	90	20	10	16	30	10	4		
Neonatologia e Cuidados com o Recém-nascido	8	120	20	10	16	60	10	4		Estágio Supervisionado	12	180	5	5	5	100	60	5		
Seminário Especializado em Gineco-Obstétricia	6	90	20	10	16	30	10	4		Elaboração e Apresentação do Relatório de Estágio Supervisionado	6	90	5	5	5	55	15	5		
Sub-total	30	450	80	40	64	210	40	16		Sub-total	30	450	50	30	42	215	95	18		
										Total Anual de Horas: 900										
										Total Anual de Créditos: 60										

LEGENDA

UC	Unidade de Crédito
HT	Hora Total
T	Aula Teórica
TP	Aula Teórico-Prática
P	Aula Prática
TA	Trabalho Autónomo
OT	Orientação Tutorial
AV	Avaliação

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(25-0101-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 371/25

de 19 de Março

Havendo a necessidade de se regulamentar o Prémio Nacional de Alfabetização abrangente para as pessoas singulares, colectivas e estrangeiras que operam em todo o território nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, bem como as disposições combinadas dispostas na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Prémio Nacional de Alfabetização «22 de Novembro», anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 3.º (Publicação)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2025.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

REGULAMENTO DO PRÉMIO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO «22 DE NOVEMBRO»

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição do Prémio Nacional de Alfabetização «22 de Novembro».